



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

85/112
35

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 85/2012
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
FUNDAÇÃO E REVAÇÃO
17.05.2012
RECEBIMENTO

[Faint signature and stamp area]

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 85/2012 a seguinte redação:

“§ 1º Havendo a concordância da maioria dos vizinhos lindeiros nesta alienação, o vizinho lindeiro que não queira abrir mão do seu direito de preferência, deverá comunicar, **por escrito**, ao Município, num prazo de trinta dias, o seu interesse em adquirir a sua cota parte da viela, bem como efetivar a sua aquisição, **observado o seguinte:**

I – caso o munícipe não disponha do valor total para efetuar o pagamento, o Município firmará com ele contrato de compra venda para pagamento em até seis parcelas; e

II – a aquisição a vista ou a lavratura do contrato de compra e venda e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer dentro do prazo de trinta dias mencionado no parágrafo anterior.”

SALA DAS SESSÕES, 15 de maio de 2012.

[Handwritten signature]

LENIR DE ASSIS
VEREADORA